



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 129, de 11 de julho de 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 11 / 07 / 2025


**CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE PLANURA/MG
– DETERMINA O ENCAMINHAMENTO DOS
REQUERIMENTOS AO DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO LUIZ BOTELHO, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o direito a promoção funcional prevista no art. 29 do Estatuto dos Servidores Públicos de Planura;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e;

CONSIDERANDO que todos os requerimentos foram analisados e procedimentalizados pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Município de Planura/MG, conforme preceitua o artigo 11, inciso I – da Lei Complementar nº 32/2012;

CONSIDERANDO que todos os requerimentos foram apreciados pela Comissão de Avaliação e foram submetidos a parecer desta acerca do cumprimento dos requisitos objetivos previstos no artigo 10, da Lei Complementar nº 32/2012;

CONSIDERANDO que após análise e parecer da Comissão de Avaliação, os processos foram encaminhados aos superiores hierárquicos, sendo submetidos à avaliação de desempenho, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 32/2012;

CONSIDERANDO que fazem jus a progressão de nível os servidores que preencheram os requisitos previstos na Lei Complementar nº 32/2012;

CONSIDERANDO que a decisão final acerca dos respectivos processos administrativos de avaliação compete ao chefe do poder executivo municipal, consoante prelaçiona o artigo 13, da Lei Complementar nº 32/2012,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica deferido o requerimento de progressão de nível aos servidores públicos efetivos do Município de Planura/MG, consistente na evolução de 1 (um) nível, conforme aferido, de forma individual, pela Comissão de Avaliação e respectivos superiores hierárquicos de cada Secretaria Municipal, da seguinte forma:

I - A partir do nível atual, será acrescido 1 (um) nível aos seguintes servidores:

Adriana Alves de Souza Rodrigues
Adriana Silverio de Lima
Alexandre Marcelo de Oliveira
Aline de Souza Pereira Khatib
Amanda Rodrigues Barros
Ana Claudia Alves
Andreia Maria Souza
Angelita de Lima Pedro
Aparecida Lourdes Ribeiro
Antonio Cassimiro de Lima
Bruno Cipriano
Bruno Salles de Assis
Celia Cristina Costa Paixão
Celia Regina Luz
Cintia Cristina Silva
Claudia Vieira dos Santos
Del Marina Mendes da Silva Januario
Doroteia Ferreira Silva Botelho
Elaine Cristina de Souza Camargo Lima
Erica Aparecida de Carvalho
Elizerlei Prudêncio de Oliveira
Esmeralda Maria de Oliveira
Fabiane de Carvalho Barcelos
Josefa dos Santos Calixto
Jacqueline Cançado dos Santos
Jaqueline Semeler dos Santos
Ivalda Aparecida da Silva
Juarez Alves de Freitas
Juliana Rezende de Figueiredo Thomé
Leandro Rodrigues de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Leidimar Gomes da Costa
Lourdes Aparecida Alves Zago
Lucas Pablo Cruz Amorim
Maria Aparecida da Cruz Negrão
Maria Aparecida Silva Rezende
Maria Elenice Alves Rodrigues
Mauro Roberto Colombari
Monica Ali Martins Lopes
Nayara Rodrigues da Silva
Neusbete Veloso Monteiro Peixoto
Odirlei Gomes do Amaral
Peterson Ricardo da Silva
Reinalda Martins Borges Neves
Roberta Janaine Souza Gomes
Sergio Luiz Dias
Tulio Melo Oliveira
Valneva Xavier Mota Cavenaghi
Vitor Henrique Botelho Brinck
Yatila Aparecida da Silva

Art. 2º. O Departamento de recursos Humanos deverá fazer a atualização dos valores e a discriminação de todos os servidores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Planura/MG, 11 de julho de 2025


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -